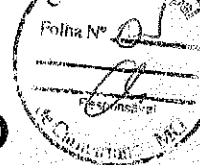




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº 019/2024

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 019/2024, que: “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Carneirinho-MG e dá outras providências.”.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do exposto, pedimos vênias para aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2024.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2024.05.29 14:13:43
-03'00'

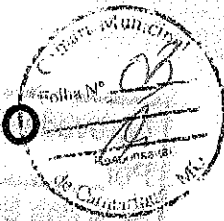
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONGs, entidades privadas etc.).

Parágrafo único. O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o fundo especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2024.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2024.05.29 14:12:44 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 03/06 12/05/24

Pres. Câmara

Pres. Câmara

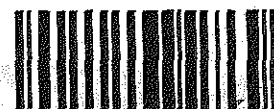
A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 03/06 12/05/24

Pres. Câmara

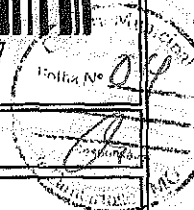
Pres. Câmara



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000077



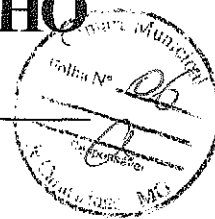
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/03000077

Número / Ano	000077/2024
Data / Horário	03/06/2024 - 08:17:44
Assunto	Ofício nº: 062/2024/GP-PM Projeto de Lei nº: 019/2024 - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº: 002/2024 - Dispõe sobre a extinção de vagas de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II, Tabela II, da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre os cargos de contratação dos servidores da gestão da saúde e acrescenta vagas a cargos de técnico de enfermagem, Cargos de Programas Federais - Provimto por meio de contratação na estrutura administrativa municipal e os integram no Anexo VI e dá outras providências.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Selicia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 019/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art. 23 da Constituição Federal, compete ao Município organizar e manter serviços públicos locais, inclusive os de proteção e defesa civil. A Lei n. 12.340/2010, por sua vez, estabelece que os municípios devem criar órgãos ou componentes específicos no âmbito de suas estruturas administrativas para o desenvolvimento das ações de defesa civil (Art. 26, § 3º).

O Projeto de Lei nº 019/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

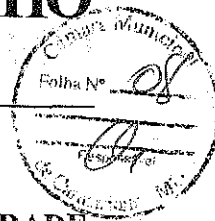
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 019/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 019/2024.

Leticia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 019/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 019/2024, pretende criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

O projeto também busca incorporar as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecidas pela Lei n. 12.340/2010, e definir os princípios fundamentais que nortearão as ações da COMPDEC.

Nesse sentido, o Projeto de Lei está em conformidade com os princípios fundamentais para a atuação da COMPDEC, destaca-se aqui alguns destes, como o Princípio da Prevenção, que prioriza a prevenção de desastres em relação à sua resposta e recuperação; o Princípio da Precaução, que trata da adoção de medidas cautelares para evitar danos à vida humana e ao patrimônio público; o Princípio da Solidariedade: que estipula a mútua ajuda entre os entes federativos e a comunidade em caso de desastres; também, o Princípio da Cooperação: que dispõe sobre a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos na defesa civil.

Portanto, observa-se que a propositura do Projeto de Lei nº 019/2024 efetiva o compromisso do município com a construção de uma cultura de defesa civil participativa e eficaz.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 019/2024, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.340/2010, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2024, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

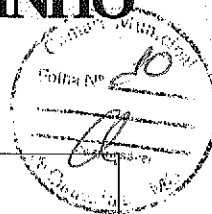
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2024.

Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 19/2024	Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências
------------------------------------	--

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
03/06/2024	03/06/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
9ª. Reunião Ordinária	

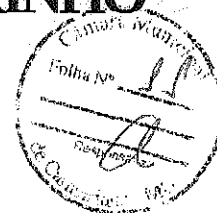
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/06/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/06/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>03/06/24</u> Visto do Pres:	
Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>03/06/24</u> Visto do Relator:	
Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>03/06/24</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/06/24</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 019/2024

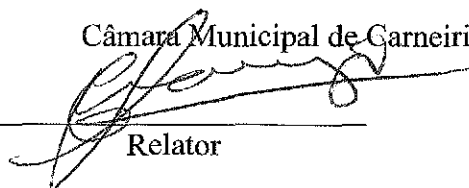
DENOMINAÇÃO: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

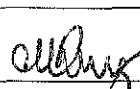
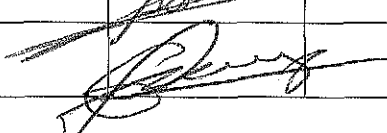
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de junho de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

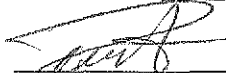
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de junho de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por Marcelino de Oliveira

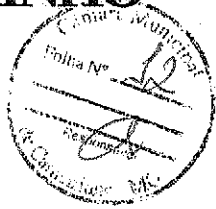
Carneirinho-MG 23/06/2024.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 019/2024

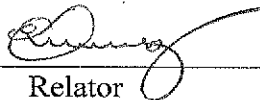
DENOMINAÇÃO: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

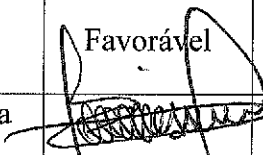
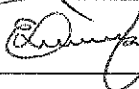
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de junho de 2024.

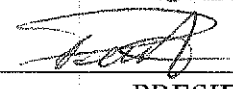

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

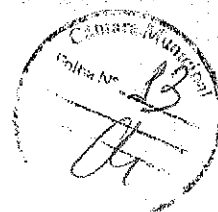
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de junho de 2024.

APROVADO em <u>duas</u> discussão.	
Por <u>unanimidade</u>	
Carneirinho-MG, <u>23/06</u> 2024.	
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 019/2024

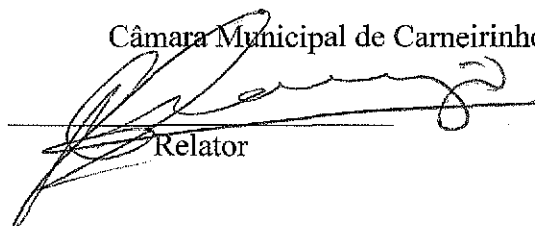
DENOMINAÇÃO: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

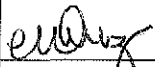
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de junho de 2024.

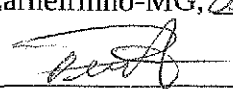

Relator

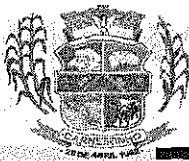
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

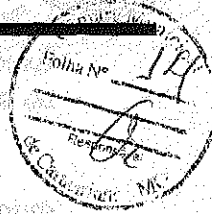
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de junho de 2024.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>03/06/2024</u> .  PRESIDENTE
--



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2024



Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Carneirinho/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

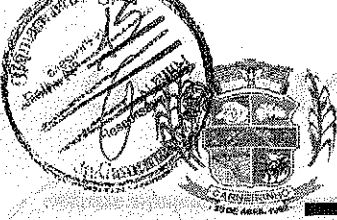
Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio Administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONGs, entidades privadas etc.).

Parágrafo único. O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o fundo especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de junho de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda
Presidente